



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 199



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Kaloré
CNPJ: 75.771.238/0001-10

Pág. ____ / ____

EXTRATO DISPENSA 039/2024 CONTRATO Nº 132/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF nº 75.771.238/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON LUIS STENCEL.

CONTRATADA: M. K. TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.845.892/0001-64, endereço Rua Quintilho Pini, nº. 772, Sala 01, bairro Centro, CEP 86.910-000, na cidade de Marumbi, neste ato representado por sócio administrador LEANDRO APARECIDO AGOSTINHO.

O presente contrato tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DE SINAL DE CONECTIVIDADE A FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA LINK DEDICADO COM IP FIXO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de Internet Fibra Ótica link dedicado com IP fixo. A empresa se responsabiliza em fornecer todos os equipamentos, instalações e outros serviços e/ou itens necessários para a execução do objeto em cada local solicitado.	Mbps	6.000	8,60	51.600,00
TOTAL					51.600,00

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 15 de Outubro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 199



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE KALORÉ

LEI MUNICIPAL 1120/2009

RUA TIRADENTES, S/N- CENTRO-CEP 86920-000-KALORÉ-PR-FONE: (43) 34531658

Resolução nº 09/2024

SÚMULA: Aprova o reajuste da disponibilidade de recursos financeiros oriundos da fonte 01000 e 31719 do Município de Kaloré e União, à rede socioassistencial privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Kaloré – CMAS para o período de mais 12 (doze) meses por meio de Edital de Credenciamento.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Kaloré, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1120/2009 de 02 de dezembro de 2009. E,

Considerando a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências,

Considerando a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da disponibilidade de recursos financeiros para o repasse que ficam assim definidos: Os repasses efetuados pelo MDS são oriundos da fonte 31719 e sobre os recursos através da fonte 01000 refere a recursos livres do município fica definido que será feito o repasse mensal no período de mais 12 meses com o reajuste no valor de \$12.458,80,00 para \$ 20.000,00 reais.

Parágrafo único: os instrumentos de repasse poderão ser efetuados separadamente para cada fonte de recursos.

Art.2º- As entidades da rede socioassistenciais poderão solicitar credenciamento para os seguintes serviços e seus respectivos valores de referência financeira (V.R.F):

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 199



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE KALORÉ

LEI MUNICIPAL 1120/2009

RUA TIRADENTES, S/N- CENTRO-CEP 86920-000-KALORÉ-PR-FONE: (43) 34531658

Especificação	Metas	Valor unitário máximo/ mês
Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)	40 idosos	R\$ 20.000,00

Condicionalidades:

a) Receber encaminhamentos do CRAS e DMAS (órgão responsável pela PSE)

b) Atender idosos sem renda

c) Implementar as atividades de convivência comunitária e familiar.

Art. 3º – A disponibilidade dos recursos financeiros que dispõe esta Resolução, ficam condicionados ao cumprimento do caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré, 17 de outubro de 2024.

Edneia Aparecida de Pontes Silva
Presidente do CMAS